

ATA DE REUNIÃO

OBJETIVO	Reunião do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas
DATA	16 de setembro de 2022 – 16h00
LOCAL	Videoconferência
COORDENADOR DA REUNIÃO	Juíza Janice Bastos
PROAD	896/2021

PRESENTES

NOME	ÁREA
Janice Bastos	Juíza do Trabalho Substituta da 1ª VT de Criciúma
Maria Aparecida Ferreira Jerônimo	Juíza do Trabalho Titular da 3ª VT de Florianópolis
Ângela Maria Konrath	Juíza Auxiliar da Presidência
Paulo Cezar Herbst	Juiz do Trabalho Substituto da 1ª VT de Brusque
Patrícia Pereira de Sant'Anna	Juíza do Trabalho Presidente da AMATRA-12
Carlos Eduardo Tiusso	Secretário-Geral da Presidência
Ana Paula Wronski	Diretora-Geral da Secretaria
Cristina Vivan	Coordenadoria de Saúde
Carlos Alberto Crispim	Diretor da 3ª VT de Florianópolis
Fabiana de Vieira Linhares	Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
Gustavo Bestetti Ibarra	Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica
Carmen Rodrigues Schmidt da Veiga	Diretora do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas
Carla Mara Schreiner	Diretora da 3ª VT de São José
Thiago Azizo Denardi Ibagy	Assessor da Secretaria de Apoio Institucional (suplente)
Clemair Missio Carneiro	Assessora da Secretaria Geral da Presidência (suplente)
AUSÊNCIA JUSTIFICADA	
Natália da Costa	Diretora da Secretaria de Apoio Institucional
Michele Arget Blanco	Servidora lotada na Direção -Geral da Secretaria (suplente)

ASSUNTOS TRATADOS / DELIBERAÇÕES

A coordenadora do Comitê, Juíza Janice Bastos, cumprimentou a todos e iniciou a reunião apresentando os dois temas a serem tratados:

- 1- Informes das providências das deliberações da reunião realizada em 27-05-2022 (doc. 100 do Proad 896/2021);
- 2- Continuação dos estudos da minuta da Portaria do Trabalho por Cooperação.

1. Informes das providências da reunião realizada em 27-05-2022

A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Fabiana Vieira de Linhares, informou acerca das providências das seguintes pendências da reunião realizada em 27-05-2022, cuja ata consta do doc. 100 do Proad 896/2021):

- remoção de uma das VTs de Criciúma para Itapema - situação que já foi concretizada;

- encaminhamento à Escola Judicial do requerimento do Dr. Glaucio Guagliariello.

2. Trabalho por Cooperação mediante Acesso Remoto

Fabiana, informou que foi criado o Proad 9903/2022, porém não foram recebidas sugestões por meio dele. Foi incluído no referido Proad a ata da última reunião deste Comitê onde constam as sugestões levantadas pela Dra. Janice Bastos e pelo Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica, Gustavo Bestetti Ibarra.

A Dra. Patrícia Pereira de Sant'Anna informou que a AMATRA encaminhou sugestões, no prazo definido, ao e-mail da SEAP. Thiago localizou o e-mail da AMATRA e o encaminhou à SGP.

Dra. Patrícia informou que, em consulta à Amatra 4ª Região, sobre a existência de norma com relação ao trabalho por cooperação, soube que havia uma proposta, mas que esta foi rechaçada ou pela Presidência ou pela Corregedoria daquele Tribunal. Informou que viu a norma encaminhada pela Dra. Ângela, mas acredita que não se refira ao trabalho por cooperação, porque trata do Serviço de Apoio Temporário – SAT, de janeiro de 2018, e pela conversa com a Dra. Ângela, o projeto do TRT da 4ª Região teria sido apresentado com uma boa prática do TRT4, no Coleprecór de 2022.

Dra. Ângela esclareceu que no Coleprecór em Porto Alegre foram debatidas as dificuldades das Varas do Trabalho quanto à necessidade de pessoal em um grupo de trabalho e que, no grupo, ela informou sobre os estudos que estão sendo realizados neste Tribunal sobre o trabalho de cooperação. Dra. Ângela comunicou aos integrantes deste grupo, no Coleprecór, sobre o projeto por cooperação apresentado pela área de gestão de pessoas de nosso Regional, descrevendo o projeto. Os Desembargadores do RS comentaram que aquele Tribunal teria este projeto lá. A Dra. Ângela recebeu a norma deles agora antes da reunião. O sistema do RS é diferente, sendo ocasional, sem vinculação anual, como está sendo proposto aqui no TRT12. Dra. Ângela ressaltou que só conseguiu o projeto nesta data.

Continuando, a Dra. Patrícia retorna à descrição do SAT e, lendo a norma, ao que parece, se assemelha ao SECAJ em nosso Regional, que presta atendimento emergencial às Unidades.

Destaca ainda que juntou à manifestação da Amatra uma norma do TRT9 que também se refere a auxílios semanais, quinzenais e mensais e não longos, como uma remoção temporária.

Informa que não rechaça nenhuma norma nova, mas pontua que não existe nem no TRT4, nem no TRT9, ou outro qualquer, nada similar ou paralelo ao proposto aqui no TRT12. Não quer que entendam que não quer que sugira nada, mas, apenas, pontuar que não há nada semelhante.

Após, Dra. Patrícia passou a apresentar as propostas de alteração sugeridas pela AMATRA, sendo aqui juntada a manifestação que foi enviada por e-mail à SEAP:

- 1ª proposta - Sobre Anuência do Juiz Titular:

As remoções, ainda que temporárias, decorrentes da cooperação entre as Varas do Trabalho devem ter a anuência do Juiz Titular, com concessão de contrapartida específica. Note-se que, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme norma em anexo, há a concessão de uma FC 5 para a Vara do Trabalho que concede o servidor. Ademais, deverá caber ao Juiz Titular a indicação do servidor a ser cedido para a remoção temporária.

É o Juiz Titular que exerce a administração da Vara do Trabalho e, na sua ausência, o Juiz Substituto. Dessa maneira, é imprescindível que seja consultado quanto a remoções, ainda que temporárias, porquanto a existência destas pode desestabilizar a estrutura de divisão de trabalho e o planejamento feito pelo Juiz. Por isso também deve o Juiz, em caso de remoção temporária, fazer a escolha do servidor que será removido temporariamente.

Em relação à proposta de alteração da norma, Dra. Patrícia exemplifica com uma situação ocorrida na 1ª VT de Lages onde o servidor mais novo, logo no início de seu exercício passou a desempenhar suas funções de forma a se tornar imprescindível para a Unidade.

Dra. Janice, sugeriu que já sejam votadas as propostas a cada apresentação e ressalta que esta sugestão da Amatra coincide com a que ela havia sugerido anteriormente, destacando que situação semelhante com novo servidor ocorreu na 1ª VT de Criciúma.

Assim, sugere, que seja votada a seguinte proposta para redação do § 3º do artigo 3º

§ 3º Serão indicados para a cooperação os servidores com menos tempo de exercício nas unidades cooperadoras que não exerçam funções de natureza gerencial e de assessoramento de magistrados, ressalvada a possibilidade de indicação de outro servidor da unidade, a critério do juiz titular, ou do juiz no exercício da titularidade em concordância com o juiz titular afastado,

Dra. Maria Aparecida pediu para fazer uma observação para que seja incluída uma alteração para que a indicação seja fundamentada, observando-se a conveniência da administração da VT, para que não pareça algo discricionário ou apenas preferência entre um servidor em relação a outro, sem justificativa fundamentada da necessidade de permanência de determinado servidor.

Dra. Patrícia e Dra. Janice manifestaram concordância em relação à proposta da Dra. Maria Aparecida.

Dr. Paulo sugeriu dar prazo ao Juiz Titular para indicar e passado o tempo sem indicação, iria pelo tempo de serviço do servidor.

Fabiana esclareceu que a proposta se baseou em histórico de situações em que foi solicitado a determinadas Unidades que indicassem um servidor para remoção e a indicação gerou problemas com os servidores indicados, que, não entendendo claramente o motivo da escolha, ficaram com sentimento de que estavam sendo descartados, como se o motivo da escolha fosse por serem os piores servidores da unidade. Isso gerou, inclusive, afastamentos por motivo de saúde de alguns destes servidores. Por situações como estas, o Tribunal tem buscado definir um critério objetivo, como o que foi apresentado na presente proposta, já tendo utilizado em outras situações para casos de remoção dentro do mesmo Foro. Uma simples indicação, sem fundamentação, pode vir a gerar problemas como os que já ocorreram e, em consequência, problemas às Unidades, tanto para aquelas que recebem, quanto aquelas que indicam, já que passado o período de cooperação receberão de volta estes servidores. Com a observação da Dra. Maria Aparecida, esta questão estaria amenizada, já que traria maior objetividade na escolha.

Dra. Patrícia destacou que de forma alguma se trata de descarte do servidor. Fabiana esclareceu que entende que não se trata de descarte, mas apenas pontua que, para o servidor, se não houver um motivo objetivo, poderá gerar uma sensação de descarte e que, com uma justificativa fundamentada, como sugerido pela Dra. Maria Aparecida, isto seria amenizado.

Carla sugeriu incluir a questão do perfil compatível com a necessidade do Juiz Titular da Unidade e quanto a necessidade de auxílio.

Foi esclarecido pela Dra. Maria Aparecida que não haverá um perfil definido, já que se trata de liberação de servidor por um período de um ano, como uma remoção temporária, não sendo possível estabelecer um perfil.

Crispim reforça a importância de não ser escolhido o servidor mais novo da Unidade, já que os servidores mais novos têm demonstrado maior facilidade para sistemas e aprendizado.

Dando continuidade, a servidora Carla esclareceu sua sugestão que algumas atividades não podem ser desenvolvidas por qualquer servidor da Unidade e que por vezes é necessário algum conhecimento/perfil bem específico, mesmo para auxílio por período prolongado.

Dra. Patrícia pediu esclarecimento sobre o objetivo da proposta de cooperação, se o auxílio irá observar a necessidade específica da Unidade ou se será observado somente o caráter objetivo de superávit e déficit e que entende que deverá ser definido isto.

Ana Paula informa que a ideia é ser observado déficit e superávit, com o objetivo de não ocorrer a remoção definitiva do servidor e que no ano seguinte, caso a Unidade que cedeu presente déficit, aquele servidor possa retornar à atividade naquela Unidade. Levantou ainda que a proposta da Carla poderia restringir muito as indicações de auxílio.

Dr. Paulo questionou que se for considerado somente o critério objetivo da lotação paradigma não seria o ideal já que a lotação paradigma apresenta falhas por não considerar uma série de fatores, como a execução, e, como aperfeiçoamento, poderia ser estudada uma maneira de considerar outros critérios como a força de trabalho, a produtividade por servidor, congestionamento, porque existem nuances da lotação paradigma que não refletem a realidade do serviço.

Ana Paula esclareceu que como derivação de outras reuniões outros cenários podem ser contemplados, como afastamentos prolongados, mas sempre objetivos.

Dra. Janice entende que engessa muito a escolha do magistrado. Seriam mais barreiras se incluir a necessidade de uma pessoa com um determinado perfil.

Dra. Patricia lembra que já se manifestou em outras reuniões que deverá ser estabelecida de forma mais clara estas divisões em quartil, que esta definição é que gera déficits e superávits, e que devem ser observados outros fatores e interesses para definir estas divisões em quartil, para análise futura.

Gustavo esclareceu a definição de quartil

Na estatística descritiva, um quartil é qualquer um dos três valores que divide o conjunto ordenado de dados em quatro partes iguais, e assim cada parte representa 1/4 da amostra ou população.

Dra. Maria Aparecida lembra que no Comitê de Priorização de 1º grau já foi definido grupo para estudar esta questão da divisão de quartil. Em relação à sugestão da Carla, entende que estas situações pontuais o Tribunal poderá analisar em separado. Entende que a proposta do trabalho por cooperação seria uma forma de amenizar os efeitos da Res. CNJ 219/2016 em relação à movimentação de servidores.

Após diversas discussões, foi votada e aprovada a seguinte redação para o § 3º do art. 3º:

§ 3º Serão indicados para a cooperação os servidores com menos tempo de exercício nas unidades cooperadoras que não exerçam funções de natureza gerencial e de assessoramento de magistrados, assegurada a possibilidade de indicação de outro servidor da unidade, a critério do juiz titular, ou do juiz no exercício da titularidade em concordância com o juiz titular afastado, fundamentado pela conveniência e oportunidade.

Dra. Patricia apresentou a segunda sugestão da AMATRA, que trata da supressão do § 6º do art. 3º:

§ 6º O servidor que for indicado para cargo de Assessoria de Juiz, em decorrência da remoção ou promoção do magistrado, poderá, com a autorização dos magistrados das duas unidades, não efetivar sua remoção e permanecer na sua unidade de origem, atuando como assessor por meio de trabalho remoto.

Esclarece que os juízes substitutos talvez sequer cheguem a ser titulares. A eles tem que ser garantido o pleno exercício da magistratura. Sugere, então, a retirada do § 6º do art 3º, para que não sejam criadas mais restrições para que os juízes possam indicar seus assessores quando de sua movimentação. Aos Juízes Substitutos deve ser garantido o pleno direito à magistratura, tal como aos Juízes Titulares, seus assessores devem acompanhar os juízes em todos os seus deslocamentos.

Fabiana esclarece que a proposta não tem a intenção de restringir, mas sim, de facilitar a movimentação dos assessores de Juiz Substituto, dando as mesmas condições que o Juiz Titular já tem. O § 6º foi uma proposta apresentada pela Juíza Maria Aparecida para facilitar a indicação de assistentes/assessores, já que alguns não queriam acompanhar o magistrado no caso de remoção definitiva.

Dra. Patricia esclareceu que foi uma demanda dos Juízes Substitutos que entenderam que seria mais uma restrição e que mantém a proposta para retirada do parágrafo.

Dra. Maria Aparecida esclareceu que fez a proposta com a intenção de facilitar a indicação de assistentes de juízes substitutos. Informou que este problema havia sido trazido a ela por juízes substitutos, mas que se a Amatra, que representa os juízes, está sugerindo a retirada, também concorda. Que o objetivo seria tirar mais um óbice, seria para facilitar e não dificultar a movimentação, mas se todos concordam, pode ser retirado.

Diante disto, todos concordaram com a retirada do § 6º do art. 3º.

Dra. Patrícia passou a expor a última demanda da AMATRA que é de supressão do art. 12 que trata da movimentação entre os dois graus de jurisdição. Ressaltou, que o tema já foi debatido, que não deveria haver norma garantindo a ida de servidores do 1º para o 2º grau e que a proposta de exclusão do art. 12 é no intuito de valorizar e priorizar o 1º grau de jurisdição.

Art. 12. Nos casos de aplicação do art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016, poderá ser autorizado o trabalho por cooperação, mediante acesso remoto entre os dois graus de jurisdição.

Dra. Janice esclareceu que se trata da mesma proposta que já havia encaminhado no item 2 da reunião anterior e sugere que as duas sejam votadas juntas.

Dra. Maria Aparecida manifestou-se em favor da manutenção, uma vez que a norma já existe na Res. CNJ nº 219/2016. Lembrou que na gestão anterior a norma do CNJ foi utilizada para remover definitivamente servidor do 1º para o 2º grau e que a proposta aqui apresentada ressalva ao retorno do servidor ao 1º grau com a mudança de situação e que em seu modo de ver ajuda o 1º grau.

Pela maioria, foi decidido pela manutenção do artigo.

Após, passou a ser discutida a sugestão apresentada pela Dra. Janice na reunião passada, de viabilidade de cooperação pelo servidor em estágio

probatório mediante trabalho remoto, excluindo a vedação estabelecida no § 4º do art. 3º:

§ 4º Considerando o que dispõe o art. 6º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 93/2021, não poderão ser indicados para o trabalho por cooperação servidores em estágio probatório.

Dra. Patrícia questionou o sentido da norma.

Fabiana esclareceu que, como é vedado o teletrabalho no primeiro ano do estágio probatório e que somente poderá haver teletrabalho parcial dos 2 anos seguintes, seria inviável a realização de cooperação por servidores durante o período de estágio probatório. De toda forma, caso se entenda por excluir, o servidor poderá ficar em trabalho presencial na Unidade para onde foi nomeado e atuando de forma remota para outra Unidade.

Cristina sugeriu, pela questão da saúde e aspecto psicossocial, que ficassem bem claras as regras sobre: a quem a pessoa ficará subordinada, a quem ela deve responder, quem vai orientá-la. Ressaltou que estas regras devem estar bem claras por uma questão de proteção emocional ao novo servidor.

Fabiana esclareceu que o art. 14 contempla estas regras:

Art. 14. Os servidores em trabalho por cooperação serão subordinados ao superior hierárquico da unidade cooperada.

§ 1º O superior hierárquico da unidade cooperada será o responsável para fins de informação de frequência mensal, férias, licenças e demais afastamentos, do servidor que estiver prestando o trabalho por cooperação.

§ 2º A avaliação de desempenho dos servidores em trabalho mediante acesso remoto será realizada na forma do § 6º do artigo 9º da Portaria PRESI 110/2017.

Cristina entende que, mesmo que em trabalho remoto, fica uma situação contraditória, já que o motivo de não ser autorizado o teletrabalho durante o estágio probatório é exatamente para que o servidor seja acompanhado presencialmente pelo seu superior hierárquico, enquanto está aprendendo e conhecendo o processo de trabalho.

Dr. Paulo manifestou concordância com a colocação da Cristina e entende que é um fator de alienação da pessoa, por estar fora do ambiente de trabalho. Dr. Paulo entende que deve permanecer a vedação de cooperação durante o estágio probatório.

Crispim pediu esclarecimentos sobre o período de estágio probatório e de teletrabalho e manifestou no mesmo sentido do Dr. Paulo de ser mantida a vedação.

Dra. Patricia manifestou que não vê problemas em relação à avaliação de desempenho, que poderia ser feita em conjunto com os gestores das duas

unidades. Manifestou, ainda, que está de acordo com a proposta da Dra. Janice, uma vez que a inclusão de servidores em estágio probatório possibilita um rol maior de servidores para indicação para cooperação.

Pela maioria, foi decidido pela manutenção da vedação de cooperação de servidores durante o período de estágio probatório, conforme § 4º do art. 3º.

Após, passou à análise de sugestão da Dra. Janice para alteração do art. 4º:

Art. 4º O trabalho por cooperação, mediante acesso remoto, terá sua conveniência e oportunidade avaliadas pela Administração, após análise do Comitê de Movimentação e autorização da Presidência.

Dra. Janice sugeriu que fosse incluída ao final do artigo que eventuais impugnações deverão ser encaminhadas ao comitê gestor local de gestão de pessoas para que possa emitir parecer.

Por unanimidade foi decidido acolher a sugestão apresentada pela Dra. Janice, ficando o art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º O trabalho por cooperação, mediante acesso remoto, terá sua conveniência e oportunidade avaliadas pela Administração, após análise do Comitê de Movimentação e autorização da Presidência e eventuais impugnações deverão ser encaminhadas ao comitê gestor local de gestão de pessoas para que possa emitir parecer.

Em seguida foi analisada a sugestão da Dra. Janice em relação ao inciso I do art. 8º:

Art. 8º Identificada a possibilidade de cooperação, deverá ser definida a ordem de prioridade das unidades que deverão cooperar e daquelas que receberão o auxílio, da seguinte forma:

I - Para as Unidades que serão cooperadoras:

a) maior superávit;

b) menor volume processual;

A sugestão apresentada pela Dra. Janice foi de inclusão de mais um critério para definição de quais serão as Unidades cooperadoras, acrescentando a alínea “c” da seguinte forma:

c) número de ações coletivas na unidade com elevado número de substituídos.

Dra. Janice trouxe o exemplo do Foro de Criciúma, onde há muitas ações coletivas com grande número de substituídos, como uma que tramita na 3ª VT de Criciúma com mais de 5000 substituídos, e entende que este deve ser um critério a ser considerado para definição de que unidade pode ser indicada para ser cooperadora.

Gustavo apresentou uma dúvida sobre como operacionalizar esta questão e que o Tribunal teria dificuldade para levantar este dado, já que o PJe não traz esta informação de quantos substituídos há em uma ação coletiva.

Dra. Janice entende que o Tribunal deverá encontrar a forma de analisar esta questão e que não cabe ao comitê restringir a regra a ponto de limitar a atuação do Tribunal, por este motivo sugeriu a inclusão do dispositivo de forma ampla, mas entende que este critério deve ser observado porque a ação coletiva é algo importante para as unidades. Entende que o Tribunal poderá definir algum critério sobre o que é muito ou pouco ou pode buscar a informação junto com o Juiz Titular ou no exercício da titularidade.

Gustavo entende que haveria dificuldade para que a norma fosse operacionalizada.

Carlos Tiusso também entende que seria difícil controlar não só a dificuldade da ação civil coletiva ou a facilidade de alguns outros procedimentos. Citou que a 12ª Região tem Varas onde tramitaram mais de 60% de processos que não eram ações trabalhistas típicas. Assim, trouxe como questionamento se também seria levantada exceção para estas situações de processos mais simples ou processos mais difíceis.

Dra. Patrícia trouxe a questão que estas Varas tiveram esta situação de forma excepcional, como o Foro de Lages e também de Joinville e entende que deve ser considerada esta situação de maior dificuldade de algumas ações trabalhistas, seja para considerar se a Vara deve ter um maior número de servidores ou não e também devem ser avaliadas as execuções das Varas do Trabalho.

Ana Paula e Fabiana trouxeram como questionamento se o “elevado número de substituídos” não ficaria muito subjetivo para análise e Ana Paula lembra que a ideia era de trazer critérios objetivos para definir quais seriam as unidades cooperadoras.

Dra. Janice entende que não há como definir objetivamente e que ficaria a critério da Administração definir isto.

Carlos Tiusso concorda que devemos evoluir para utilização de outros critérios, mas entende que não é o momento oportuno para inclusão desta regra. Informa que recentemente foi realizado um levantamento dos assuntos tratados nas ações e a nossa tabela processual unificada de assuntos ainda não é replicada com efetividade no PJe. Desta forma, haveria muita dificuldade para avaliar a complexidade dos temas e que é um desafio desta gestão encontrar uma saída, mas, como ainda não temos, entende que não é o momento de incluir este dispositivo.

Pela maioria, foi decidido pela não inclusão da alínea “c”.

Dra. Patrícia solicitou para que não conste nos “considerandos” referência a outras normas de outros regionais, como da 4ª ou da 9ª Região, já que a presente proposta não tem nenhum paralelo com elas.

Fabiana esclareceu que a proposta aqui apresentada não se baseou em regra de nenhum outro Tribunal e que, após encaminharmos nossa proposta é que tivemos notícias que o TRT da 4ª Região teria outra norma, sendo informado inclusive, que seria encaminhada ao CSJT como sugestão de normatização nacional. Informou, ainda, que a proposta tem como base a Resolução CSJT nº 296/2021, que trata do trabalho remoto, e que não considerou eventuais propostas de outros Tribunais, conforme consta da minuta encaminhada a todos.

Por unanimidade foi decidido acolher a sugestão apresentada pela Dra. Patrícia.

Por fim, Crispim deu conhecimento ao comitê sobre o Proad 9912/2022 protocolado pelos diretores de secretaria e informou que solicitou que fosse encaminhado tanto ao comitê de priorização de 1º grau como para este comitê de gestão de pessoas.

Dra. Patrícia informou que vai levar para discussão da AMATRA o requerimento apresentado no PROAD 9912/2022.

Dra. Janice deu por encerrada a reunião.

1. FECHAMENTO DA ATA

DATA	NOME DO REDATOR	CONTATO
16-09-2022	Fabiana Vieira de Linhares	3216-4063